

CURSO: A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOVAÇÕES E ASPECTOS RELEVANTES DO NOVO SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO INTRODUZIDO PELA LEI N. 14.230/2021

1. APRESENTAÇÃO

A tutela da probidade na Administração Pública foi consagrada no topo do ordenamento jurídico nacional por diversas normas que determinam uma postura ética dos agentes públicos. Além disso, no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, demarcou a disciplina legislativa desse bem jurídico, originalmente preconizada na Lei nº 8.429, de 05 de junho de 1992, que definiu a estrutura do sistema de responsabilização, com a tipificação dos ilícitos, sanções e processualização.

Após quase três décadas, a sociedade brasileira vivenciou campo de experimentação, consolidação, potencialização da tutela da probidade administrativa, com amplificação do seu campo punitivo, e, mais recentemente, reforma profunda em sua disciplina jurídica, operada pela edição da Lei nº 14.230, de 26 de outubro de 2021, tanto em aspectos materiais, quanto processuais.

Entre as alterações, podem ser citados o fortalecimento do princípio da tipicidade, a necessidade de lesividade relevante, a maior delimitação do elemento subjetivo doloso, a eliminação da modalidade culposa, novos requisitos de validade da petição inicial e sentença, alteração dos regramentos para determinação da indisponibilidade bens, critérios para aferição da culpabilidade, previsão de medidas consensuais substitutivas da sanção, internalização de dispositivos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e a modificação das regras de prescrição dos ilícitos.

A nova disciplina, porém, ainda não foi pacificada. Por um lado, justifica-se a reforma legislativa na necessidade de conferir maior segurança jurídica na persecução de ilícitos. De outro, controladores alegam uma proteção normativa insuficiente da probidade, com maiores ônus nas atividades de investigação, acusação e imposição de sanções, inclusive em prejuízo da autonomia funcional.

O reflexo desse intenso debate pode ser constatado nos recentes julgamentos do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei reformada, conforme decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 7042, 7043 e 7236.

As sanções por ato de improbidade administrativa, de natureza não penal, são impostas por meio da jurisdição civil, e regidas por princípios do Direito Administrativo Sancionador, ramo jurídico cujo estudo e desenvolvimento ainda podem ser considerados recentes no Brasil, em que pesem as importantes referências na literatura jurídica nacional.

Considerando a absoluta relevância da matéria, a necessidade de domínio de institutos de Direito Administrativo Sancionador, receia-se ser oportuno e conveniente para magistratura estadual o respectivo aprofundamento temático, sobretudo diante da superação de entendimentos anteriores e a instauração de novos paradigmas na aplicação da lei de improbidade administrativa.

Nesse sentido, calha registrar que o diploma legal, de forma expressa, impõe a necessidade de capacitação a todos os agentes públicos, estabelecendo no art. 23-A, o seguinte:

Lei nº 8.429/92 alterada pela Lei nº 14.230/2021

Art. 23-A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)



Acrescente-se, ainda, as determinações do Conselho Nacional de Justiça inseridas na Resolução CNJ nº 410/2021 que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, a saber:

Resolução CNJ nº 410/2021

(...)

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário poderão contar com sistemas de integridade, cujos principais objetivos serão a disseminação e a implementação de uma cultura de integridade e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.

Parágrafo único. Os sistemas de integridade serão estruturados nos seguintes eixos:

(...)

IV – monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação.

Sendo assim, o presente curso tem por escopo principal apresentar aos magistrados do Judiciário baiano o panorama atual da lei de improbidade administrativa, numa abordagem teórica e prática, e, principalmente, fomentando a discussão e reflexões da temática de tamanha relevância.

2. OBJETIVO GERAL

Aprofundar os conhecimentos dos magistrados acerca das alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 14.230/2021), tanto do ponto de vista material quanto processual, sob o enfoque dos princípios constitucionais da tutela da probidade administrativa e do Direito Administrativo sancionador.

3. METODOLOGIA

O Curso será ministrado na modalidade assíncrona, com o aporte da plataforma de educação a distância da UNICORP (moodle), com vistas à disponibilização das aulas, materiais de apoio, exercícios de fixação e leituras complementares.

Cada unidade do curso possui duração máxima de 6 horas, disponibilizada no Ambiente de Ensino do TJBA – UNICORP, como conteúdo para consulta dos discentes, havendo ainda material de apoio e leituras complementares.

4. CARGA HORÁRIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Curso será composto por **36 horas de aulas, além das 18 horas** correspondentes à elaboração de material didático, que será composto por um roteiro das aulas, com as normativas aplicáveis, doutrina e jurisprudência, **perfazendo um total de 54 horas de produção de conteúdo.**

4.1. Conteúdo programático

**Unidade I – O cenário de construção da improbidade administrativa –
Carga horária: 4 horas - Docente: Prof. Marcelo Luís Abreu e Silva**

1. Introdução

2. O sistema anticorrupção na tutela da probidade administrativa: função e evolução
3. As convenções internacionais contra a corrupção (OCDE, OEA e ONU)
4. Direito Administrativo sancionador: conceito; aproximações e distinções em relação ao direito penal; princípios.
5. Princípios constitucionais da tutela da probidade administrativa
6. Definição de improbidade administrativa e sua autonomia constitucional

Unidade II – Aspectos gerais da lei de Improbidade – Carga horária: 4 horas – Docente: Marcelo Luís Abreu e Silva

1. Fonte constitucional e competência legislativa
2. Panorama da nova LIA – Lei 14.230/2021: avanços e retrocessos
3. Bens jurídicos tutelados
4. Natureza jurídica do ilícito de improbidade administrativa
5. A relativização do princípio da independência das instâncias na nova LIA

Unidade III – Elementos Constitutivos do ato de improbidade administrativa – Carga horária: 6 horas – Docente: Prof. Antônio Rodrigo Machado

1. Sujeitos: definição de agente público (agentes políticos e outros) e demais responsáveis jurídicos (convênio, consórcio, terceiro setor e parceiros privados)
2. A figura do interessado e a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica (art. 3º da LIA)
3. Sucessores das sanções por ato de improbidade
4. Concurso de agentes

5. Elemento subjetivo
6. Requisitos para a tipificação de ato de improbidade e para a aplicação da respectiva pena

Unidade IV – Atos de improbidade administrativa – Carga horária: 6 horas – Docente: Profa. Vladimir Aras.

1. Tipos punitivos: As principais modificações nos tipos dos arts. 9º, 10 e 11 da LIA
2. Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito
3. Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário
4. Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública
5. Das Excludentes legais

Unidade V – Das sanções por ato de improbidade administrativa – Carga horária: 2 horas – Docente: Prof. Cláudio Cairo.

1. As sanções na nova LIA
2. Espécies de sanção
3. Dosimetria e princípio da proporcionalidade

Unidade VI – Do procedimento administrativo – Carga horária: 2 horas Docente: Prof. Frank Monteiro Ferrari.

1. Aspectos investigativos de atos de improbidade administrativa



2. Representação administrativa
3. Apuração interna
4. Prazo de encerramento do inquérito civil

**Unidade VII – Do procedimento judicial – Carga horária: 6 horas –
Docente: Prof. Marcelo Malheiros Cerqueira.**

1. Requisitos da petição inicial
2. Competência (prerrogativa de foro), prevenção, conexão e tutelas de urgência. Medidas cautelares reais e pessoais. Da Indisponibilidade de bens
3. Defesa prévia, juízo de admissibilidade e instrução probatória (custeio da perícia judicial)
4. Principais aspectos do novo rito processual
5. Afastamento judicial do cargo
6. Possibilidade de unificação de penas
7. Desmembramento do processo, a sentença e sua efetividade (indenização e reversão de bens).

Unidade VIII – Da prescrição – Carga horária: 2 horas Docente: Prof. José Roberto Pimenta Oliveira.

1. Dos prazos prescricionais
2. Das causas suspensivas e interruptivas
3. Pontos relevantes
4. A prescrição na nova LIA: principais alterações e debate sobre a retroatividade

Unidade IX – Aspectos práticos relevantes – Carga horária: 4 horas
Docente: Profa. Rita Tourinho.

1. Do Acordo de não persecução civil
2. Reflexos práticos nas investigações e ações em curso, bem como nas condenações já proferidas
3. Reflexos da nova LIA no plano político-eleitoral
4. Lei de improbidade administrativa e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013)

4.2. MATERIAL DIDÁTICO

O material de apoio conterá roteiro da aula, slides da apresentação, legislação pertinente e coletânea de decisões judiciais sobre as temáticas e os exercícios de fixação.

5. CORPO DOCENTE

ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUZA. Doutorando em Direito Constitucional pelo IDP. Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Administrativo pelo IDP. Professor de Direito Administrativo da graduação e pós-graduação no IDP. Advogado. Vice-Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (2016-2018). Presidente da Comissão de Legislação Anticorrupção e Compliance da OAB/DF (2016-2018). Diretor Ajunto da Escola Superior da Advocacia do DF (ESA/DF) (2016-2018). Representante da



OAB no Conselho Social de transparência da Controladoria Geral do DF (2016/2017). Procurador Geral do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA (2010-2011).

CLAUDIO CAIRO GONÇALVES. Doutor em Direito do Estado na Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Procurador do Estado da Bahia em exercício na área fiscal e penal tributária. Atua como advogado, consultor e assessor jurídico a entidades públicas e empresas privadas, com ênfase em Direito Administrativo, Tributário e Ambiental.

FRANK MONTEIRO FERRARI. Mestre (UFBA). Especialista em Direito Público (UNYAHNA/Juspoivm). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005). Promotor de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Moralidade Administrativa CAOPAM-MPBA. Ex-membro do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais Complexas – GAECO.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor Assistente-Mestre de Direito Administrativo da PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. Bacharel em Administração pela União das Escolas Superiores do Pará. Professor do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da PUC-SP - Núcleo Direito Administrativo. Coordenador Adjunto do Núcleo de Direito Administrativo do Programa de Estudos Pós-graduados em Direito da PUC-SP. Membro da Comissão de Incentivo, Difusão e Aprimoramento de Produção Científica do PPG-Direito-PUCSP. Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).



Membro do Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP), do Instituto Amazonense de Direito Administrativo (IADA). Membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Infraestrutura (RBINF), da Revista de Direito da Faculdade de Direito da PUC-SP. Líder do Grupo de Pesquisa "Direito e Corrupção", credenciado pela PUC-SP e registrado no CNPQ. Professor Pesquisador dos Grupos de Pesquisa "Contratações Públicas" e "Ponderação de Interesses no direito administrativo e contrafações administrativas" e "História das Ideias políticas". Procurador Regional da República, atuante no 20º Ofício da Procuradoria Regional da República na Terceira Região, integrante do Núcleo Criminal. Membro do Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos (NUSAC) da PRR da 3ª Região. Membro do Grupo de Trabalho da Saúde, da 1ª CCR-MPF. Membro do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do CNMP - CONAFAR. Presidente do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro - IDASAN.

MARCELO LUÍS ABREU E SILVA. Mestre em Direito pela PUC-SP. Especialista em Direito do Estado e Bacharel em Direito pela UFBA. Advogado em Direito Público. Procurador do Município do Salvador (BA). Coordenador da Consultoria Jurídica do Município do Salvador (2017-2019) Ex Coordenador do Contencioso Judicial Cível e Trabalhista do Município de Salvador. Foi Advogado do Município de Mata de São João-BA. Aluno Especial das Disciplinas Jurisdição Constitucional e Novos Direito e Teorias do Direito e da Justiça, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA. Presidente da Comissão de Direito Administrativo e Governança Pública da OAB-BA. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador (IDASAN). Professor Substituto de Direito Administrativo da Universidade Federal da Bahia (2019-2020). Professor Convidado da Escola dos Magistrados da Bahia (EMAB). Professor Convidado do Curso de Especialização do CEJAS, UNIFACS e Faculdade Baiana de Direito, ministrando conteúdo na área de Direito Administrativo.



MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA. Doutorando e mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Sevilha – Espanha. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos (UFLA). Orientador pedagógico e professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Professor do Golden Cursos Jurídicos. Procurador da República. Membro do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal em Minas Gerais - Gaeco/MPF/MG. Ex-Procurador Federal (AGU) e Assessor Judiciário do TJMG.

VLADIMIR ARAS. Doutorando em Direito pelo Uniceub e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (2003). MBA em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas (2016). Professor assistente de Direito Processual Penal da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Procurador regional da República. Secretário de Cooperação Internacional da PGR/MPF (2013-2017). Coordena o Grupo de Trabalho Empresas e Direitos Humanos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (2020-).

RITA ANDRÉA REHEM ALMEIDA TOURINHO. Possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (1988) e mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (2002). Atualmente é doutoranda do Programa de Doutorado em Direito da Universidade Federal da Bahia. É professora assistente de Direito Administrativo da Universidade Federal da Bahia e Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, atuando na área de defesa do patrimônio público.

6. AVALIAÇÃO

O processo de avaliação do Docente será formativo e contínuo por parte do Discente durante todo o curso que deverá observar o nível de participação e desempenho do aluno com base em sua produção na realização das atividades propostas, na promoção das situações estratégicas e operacionais afetas aos debates e ao processo de cumprimento das metas de aprendizagem previamente acordadas e programadas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Produção de conteúdo: O conteúdo a ser produzido deve ser entregue **até 45 (quarenta e cinco) dias após o despacho de autorização do Presidente do TJBA, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a pedido do Contratado.**

8. CESSÃO DE DIREITOS

Haverá a cessão de direitos autorais e de imagem e voz ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ n. 13.100.722/0001-60, em face das aulas e materiais serem produzidos para a capacitação em tela.

O material produzido ficará à disposição da UNICORP.

9. INVESTIMENTO



Considerando como parâmetros a qualificação e especialização do corpo docente, composto de Mestres e Doutores, de reconhecida notoriedade em Direito Administrativo e experiência profissional na seara pública; o nível de rigor demandado pelo público-alvo (juízes e desembargadores), as horas voltadas à gravação das aulas, produção de material de apoio e conteúdo das ementas, bem como as despesas administrativas, fiscais e contábeis na gestão do contrato, e bonificação do contratado, o investimento estimado é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

10. DADOS DO PROPONENTE

INTERNA CORPORIS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL LTDA.

SEDE: Av. Santos Dumont, n. 1883, ED. AERO EMPRESARIAL, Sala 533/532, Centro, Lauro de Freitas – BA, CEP 42702-400

CNPJ: 49.199.039/0001-79

BANCO INTER (Código 077)

Agência: 0001

Conta: 27322825-0